



TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.33.045-87, e **Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.121.404-53, e observadas as disposições da Lei Estadual - BA nº. 9.433/2005, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO** de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2 (dois) **POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S**, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 104/2019 - SGA:

1. Sede do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar;
2. Sede do Ministério Público situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;



V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa



autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **02 de agosto de 2024** (termo final do contrato 104/2019 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissor, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

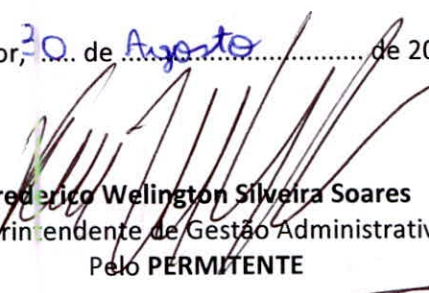
IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

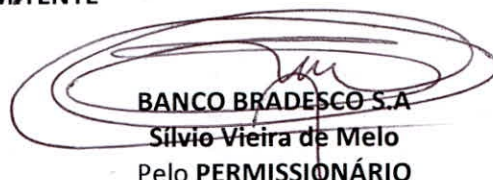
Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 30 de Agosto de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Pelo **PERMITENTE**


BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo
Pelo **PERMISSIONÁRIO**


BANCO BRADESCO S.A
Silvio Vieira de Melo
Pelo **PERMISSIONÁRIO**

PORTARIA Nº 302/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente nº 003.0.28970/2019, resolve alterar a Portaria nº 193/2019, publicada no DJE de 11 de julho de 2019, designando o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, para substituir o servidor Eugênio Queiroz Araújo, no dia 15/09/2019 e o servidor Eugênio Queiroz Araújo, para substituir o servidor Mauricio Boaventura de Oliveira, no dia 22/09/2019 na escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (replicado por haver incorreção na data de abertura)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 – UASG 926302 – Proc.SIMP nº 003.0.21449/2019. Objeto: Aquisição de LAMINADOS DECORATIVOS DE ALTA PRESSÃO, para revestimentos horizontais e verticais, indicado para revestimento de portas, tampos, prateleiras, móveis, resistência ao desgaste, ao calor, ao impacto e a manchas, cor: acácia; dimensão mínimas: 3,00 x 1,00; espessura: 0,8mm. e aquisição de LÂMPADAS LED TUBULAR, especificações mínimas: T8, 18W, tensão bivolt – 110/240 volts, temperatura da cor maior ou igual 6000k, comprimento 120 cm, lúmen: 2.000, com garantia mínima 1 ano (produto certificado p/ Inmetro). Envio de propostas a partir de 04/09/2019, as 08hrs. Abertura da sessão: 16/09/2019 às 09:40 hrs. no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: Edital disponível nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br. Salvador-Ba, 03/09/2019. Alvaro Medeiros Filho Pregoeiro Oficial.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Processo: 003.0.21105/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Colégio Ana Tereza – CAT, mantido pela Empreendimentos Educacionais Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.995.626/0001-02. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Processo: 003.0.24343/2019. Parecer Jurídico: 693/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12. Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de espaços para instalação de postos de atendimento bancário- PAB’S, conforme ajustado no contrato nº 104/2019-SGA. Vigência: Da data de sua assinatura até o dia 02 de Agosto de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 133/2019-SGA Processo: 003.0.27569/2019 – Dispensa 136/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carlos André Vasconcelos Lima, CNPJ nº 30.483.685/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 299/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Andréoli Alves Bastos, matrícula 353.518 e Danielle Miranda Almeida das Neves, matrícula 353.942, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 133/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Santo Estevão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 139/2016- SGA Processo: 003.0.25278/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Olivier – Michelly Lavanderia Ltda, CNPJ nº 08.920.547/0001-17. Objeto do contrato: prestação de serviços de limpeza de tapetes, carpetes, cortinas e mobiliários estofados. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, com início em 20 de setembro de 2019 e término em 19 de setembro de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.